



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E SAÚDE

REQUERIMENTO N. **36 35 / 2017**

REQUER DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008/2017 DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADO E GESTÃO FISCAL DO ESTADO - COGERF.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão Conjunta de Constituição e Saúde, no uso de suas atribuições e na forma regimental, depois de ouvidos seus pares, e amparados pelos §§ 1º e 2º do art. 150 do Regimento Interno desta Casa, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a revogação da Resolução 008/2017 do Comitê de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal do Estado do Ceará – COGERF.

Tal requisição se justifica em função das periclitantes situações às quais a saúde do estado e de Fortaleza serão submetidas em decorrência da aludida deliberação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.



Ver. Gardel Rolim
*Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa*

Ver. Dr. Porto
*Presidente da Comissão de Saúde e
Seguridade Social*

Ver. Ziêr Ferrer

Ver. Iraguassú Filho

Ver. Márcio Cruz

Ver. Célio Studart

Ver. Dr. Eron

Ver. Emanuel Acrizio

Ver. Soldado Noelio

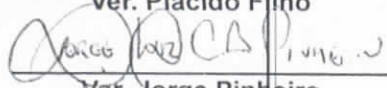
Ver. Jonh Monteiro

Ver. Esio Feitosa

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Plácido Filho

Ver. Lucimar Macedo



Ver. Jorge Pinheiro

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

16 OUT. 2017

13044

karire

FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF) compreende um grupo de Secretários de Estado, regulamentado pelo Decreto Estadual 30.457/2011, com reuniões semanais para assessoramento do Governador. São nessas reuniões que ocorrem a definição das diretrizes e medidas a serem seguidas pelos diversos órgãos da administração estadual.

Em 11 de Setembro de 2017, o COGERF, através da Resolução Nº 008/2017, deliberou que os recursos financeiros destinados à área da saúde, provenientes da fonte 91 (SUS), passam, a partir daquela data, a ter seus limites deliberados por esse Comitê, decisão que fere de forma grave as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CESAU), conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas leis Estaduais nº 12.878/98, 13.331/03, 13.959/2007, 15.559/2014, Lei Complementar 141/2012 e pelo Regimento Interno desse Conselho.

Entendemos a gravidade dessa deliberação, situação que figura como motivação para o presente Requerimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.



Ver. Gardel Rolim
*Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa*

Ver. Dr. Porto
*Presidente da Comissão de Saúde e
Seguridade Social*

Ver. Zilê Ferrer

Ver. Iraguassú Filho

Ver. Márcio Cruz

Ver. Célio Studart

Ver. Dr. Eron

Ver. Emanuel Acrízio

Ver. Soldado Noelio

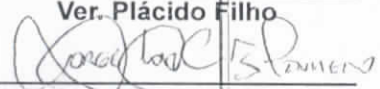
Ver. Jonh Monteiro

Ver. Esio Feitosa

Ver. Guilherme Sampaio

Ver. Plácido Filho

Ver. Lucimar Martins (Bá)



Ver. Jorge Pinheiro